

PROGRAMA DE MENTORADO

Regulamento

2024/2025



Capítulo I – Disposições Gerais (1.º - 2.º)

Capítulo II – Participantes do programa (3.º - 8.º)

Capítulo III – Sessões (9.º – 10.º)

Capítulo IV – Acreditação (11.º – 12.º)

Capítulo I – Disposições

Gerais Artigo 1.º – Objetivo

O objetivo do presente documento é orientar o funcionamento do Programa de Mentorado 2024/2025, realizado no Instituto Superior de Economia e Gestão, através da definição de diversas disposições respeitantes aos Participantes, Sessões e Acreditação.

Artigo 2.º - Programa de Mentorado no ISEG e na Universidade de Lisboa

O Programa de Mentorado é parte integrante do ISEG – Lisbon School of Economics and Management da Universidade de Lisboa, pelo que deve sempre respeitar os valores das mesmas e os seus Estatutos e Regulamentos.

Capítulo II – Participantes do Programa

Artigo 3.º - Inscrição de Mentores

- 1 - Os Mentores deverão ser alunos do 1º Ciclo, a frequentar o 2º e 3º ano, ou do 2º Ciclo se tiverem concluído a sua licenciatura no ISEG.
- 2 - Os Mentores, após a sua inscrição através da plataforma Microsoft Forms, terão as suas candidaturas analisadas sendo escolhidas as correspondentes aos Mentores que mais se enquadram no programa.

Artigo 4.º - Constituição dos Grupos

- 1 - Cada grupo será constituído por três Mentores e um número não definido de Mentorandos, cujo número será determinado por fatores como número de alunos por curso e número de Mentores disponíveis.
- 2 - Todos os alunos a ingressar no 1º ano do 1º Ciclo de estudos no ISEG.
- 3 - Os grupos deverão ser constituídos por alunos de um só curso.

Artigo 5.º - Funções dos Mentores

- 1 - Os Mentores devem a todo o tempo seguir o planeamento do Programa de Mentorado, mantendo sempre uma conduta adequada, no interior e exterior do ISEG para com os Mentorandos, transmitindo as regras e valores da instituição.
- 2 - Os Mentores devem ser pontuais e assíduos, necessitando de avisar com antecedência a impossibilidade de comparência em qualquer sessão.
- 3 - Os Mentores devem proceder à marcação da sua sessão semanal, com o responsável do Programa, da parte do Departamento de Marketing.

4 - É função dos Mentores manter o equilíbrio do grupo e liderar as atividades, promovendo a integração e as boas relações entre os Mentorandos.

5 - Os Mentores devem dar a conhecer o ISEG, os seus serviços e o funcionamento do curso onde se encontram.

Artigo 6.º - Direito e Deveres

1 - É dever de todos, Mentores e Mentorandos, comportarem-se conforme a conduta do estabelecimento de ensino.

2 - Os Mentores devem respeitar os Mentorandos, assim como os Mentorandos devem ter uma atitude respeitosa para com os Mentores e seus colegas.

3 - Em caso de desrespeito das regras, qualquer Mentor ou Mentorando pode ser afastado do programa.

4 - Em caso de problemas relativos a comportamentos de ambas as partes, estes devem ser comunicados à equipa responsável pela realização do Programa de Mentorado antes de serem tomadas quaisquer medidas.

Artigo 7.º - Comunicação

1 - A comunicação dentro do grupo de Mentorado realizar-se-á sobretudo através da plataforma digital Whatsapp, sendo que para o efeito serão necessários os contactos telefónicos de todos os Mentorandos e Mentores.

2 - A comunicação pode ainda, alternativamente, ser realizada através da plataforma Microsoft Teams, onde serão necessários os e-mails institucionais de Mentores e Mentorandos.

Artigo 8.º - Direitos de Imagem

1- Para efeitos de cumprimento do plano de atividade do Programa de Mentorado 2024/2025, deve ser realizada a cedência de direitos de imagem por parte de Mentores e Mentorandos.

2- Sempre que seja realizada a captura de imagens ou vídeos, os Mentores, devem sempre questionar se alguém se opõe a tal gesto.

Capítulo III -Sessões

Artigo 9.º - Sessões

- 1 - As sessões serão executadas uma vez por semana durante o 1º Semestre sendo abordados os temas pré-estabelecidos no Calendário do Programa de Mentorado, fornecidos posteriormente.
- 2 - Não haverá registo de faltas.
- 3 - As sessões terão lugar num local definido e comunicado pelos Mentores, podendo este ser no ISEG ou locais fora do Campus.

Artigo 10.º - Horários

- 1 - Os horários das sessões de Mentorado serão estabelecidos pelo par de Mentores após a disponibilizados os horários por parte dos Mentorandos, procurando a melhor conciliação entre todos os envolvidos.
- 2 - O horário deve possibilitar a presença de todos os Mentorandos do grupo e não deve sobrepor-se a horários de aulas de Mentores ou Mentorandos.
- 3 - Em caso de incompatibilidade horária por parte de um Mentorando, deve ser analisada a situação e pode surgir a possibilidade de mudança de grupo.

Capítulo IV - Acreditação

Artigo 11.º - Relatório final

- 1 - Para a conclusão do Programa de Mentorado e para que seja possível a atribuição de ECTS, os Mentores devem realizar obrigatoriamente um relatório, de acordo com uma data-limite e formato a determinar pela organização.

Artigo 12.º - Atribuição de ECTS

- 1 - Será atribuído 1 ECTS a todos os Mentores que cumprirem todas as regras relativamente ao Programa de Mentorado e respeitarem os critérios do Relatório Final.
- 2 - Não será atribuído qualquer ECTS aos Mentorandos, uma vez que será uma atividade envolvendo todo o corpo estudantil a ingressar no 1ºCiclo do